



Universidade Católica do Salvador
Faculdade de Direito
Graduação em Direito

JULIANA DE JESUS PEREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL:
ASPECTOS E AVANÇOS**

Salvador
2018

JULIANA DE JESUS PEREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL:
ASPECTOS E AVANÇOS**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito para a obtenção do Título de
Graduado em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Edilton Meireles de
Oliveira Santos.

**Salvador
2018**

JULIANA DE JESUS PEREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL:
ASPECTOS E AVANÇOS**

Artigo aprovado como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito,
Universidade Católica do Salvador, pela seguinte banca examinadora:

Nome: _____

Titulação e Instituição: _____

Nome: _____

Titulação e Instituição: _____

Nome: _____

Titulação e Instituição: _____

Salvador/BA, ____ / ____ /2018

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: ASPECTOS E AVANÇOS

Juliana de Jesus Pereira*
Edilton Meireles de Oliveira Santos**

RESUMO: O presente artigo é fruto da pesquisa que teve como objetivo geral analisar as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil existentes no Brasil, sua forma de atuação e os resultados obtidos nos últimos anos. Inicialmente buscou-se analisar o contexto histórico do trabalho infantil no Brasil, a legislação pátria acerca do tema, e o estágio atual do trabalho infantil no Brasil. Em linhas conclusivas é possível compreender que desde a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Bolsa Família o número de crianças trabalhadoras no país vem diminuído significativamente, apesar de ainda haver um número expressivo de crianças em postos de trabalho, as políticas públicas, alcançaram bons resultados no combate ao trabalho infantil no Brasil. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Políticas públicas. Erradicação.

ABSTRACT: This article is the result of a research whose general objective was to analyze the public policies for the eradication of child labor in Brazil, its way of acting and the results obtained in recent years. Initially we sought to analyze the historical context of child labor in Brazil, the country's legislation on the subject, and the current stage of child labor in Brazil. In conclusive lines it is possible to understand that since the implementation of the Program for the Eradication of Child Labor and the Bolsa Família Program, the number of working children in the country has been significantly reduced, despite the significant number of children in employment, public policies, have achieved good results in the fight against child labor in Brazil. The methodology used was the bibliographic research and documents.

Keywords: Child labor. Public policy. Eradication.

Submissão em 12 de dezembro de 2018
Aprovação em _____.

* Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador.

** Professor da Universidade Católica do Salvador.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. 3 NORMAS SOBRE TRABALHO INFANTIL. 4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. 4.1 PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. 4.2 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 5 ESTÁGIO ATUAL DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é uma realidade vivenciada em todo mundo, e ele está diretamente ligado a situações de extrema pobreza e má distribuição de renda. Os países subdesenvolvidos são os que mais registram casos de exploração do trabalho infantil, sobretudo a América Latina.

No Brasil a preocupação com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes é muito recente, de forma que as crianças somente começaram a ser tratadas como sujeitos de direitos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A Carta Magna brasileira instituiu princípios basilares na proteção dos infantes como o princípio da proteção integral, e a obrigação tripartite que trata acerca do dever conjunto da família, do estado e da sociedade de proteger os interesses das crianças e dos adolescentes. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente traz o conceito de criança como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, necessitando assim de prioridade absoluta.

No tocante ao trabalho infantil, no Brasil os direitos de incontáveis crianças e adolescentes vem sendo violados a cada dia, por meio da exploração da mão de obra, pois apesar da proibição trazida na legislação pátria o enfrentamento desse problema se deu de forma tardia, e somente começou a ser efetivado após a ratificação de Convenções Internacionais acerca da proibição do trabalho infantil.

A Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT elencou as piores formas de trabalho infantil, que são aquelas atividades que mais trazem risco ao desenvolvimento físico e social do infante, e as ações imediatas que devem ser tomadas visando sua erradicação.

A maneira de buscar a erradicação do trabalho infantil é através das políticas públicas de enfrentamento e combate do trabalho infantil, atualmente, o Programa

de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, e o Programa Bolsa Família são as principais políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil no Brasil.

O problema de pesquisa que norteia o presente trabalho se baseia na pergunta: quais as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil existentes no Brasil e quais os avanços alcançados nos últimos anos?

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil, buscando informações acerca dos resultados obtidos nos últimos anos. Busca-se ainda entender como tais políticas atuam e se as políticas de transferência de renda realmente são eficientes para retirar a criança do posto de trabalho. Como a grande maioria das famílias que possuem infantes ocupados estão em situação de pobreza ou de extrema pobreza, os programas de transferência de renda com condicionalidades buscam através da complementação da renda familiar retirar a criança do mercado de trabalho.

O referencial teórico que se fundamenta o presente trabalho está baseado na legislação brasileira que resguarda os direitos das crianças e adolescentes, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Temos ainda artigos que tratam acerca do tema, e que abordam do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, principal política pública para erradicação do trabalho infantil no Brasil. Os dados trazidos pelo IBGE também são fontes importantes para responder o problema de pesquisa do trabalho.

O presente artigo conta com mais quatro sessões além desta introdução e das considerações finais, a primeira trata acerca do contexto histórico do trabalho infantil no Brasil, apontando alguns dos motivos que levam as crianças aos postos de trabalho. A segunda sessão analisa as normas jurídicas brasileiras que disciplinam acerca da proteção das crianças e dos adolescentes e da proibição do trabalho, bem como aborda a importância da ratificação de Convenções Internacionais para efetivar a busca pelo combate do trabalho infantil. Na terceira sessão apresentamos as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil existentes no Brasil e suas formas de atuação. Já na quarta sessão foram apresentados dados acerca do estágio atual do trabalho infantil no Brasil, demonstrando os avanços alcançados nos últimos anos.

2 TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Trabalho infantil é toda forma de labor executada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima para inserção no mercado de trabalho estabelecido pela legislação brasileira.

O trabalho infantil existe desde os tempos mais remotos, e há relatos de exploração desse tipo de mão de obra desde as grandes civilizações como a grega e a egípcia. Na idade média os infantes eram inseridos por seus pais nas Corporações de Ofício para aprenderem uma profissão sem receber qualquer remuneração. A exploração do trabalho de crianças e adolescentes aumentou significativamente após o advento da revolução industrial e do modelo capitalista (CASSOL; PORTO, 2007).

No Brasil, o trabalho infantil não é um fenômeno recente, e se confunde com a formação socioeconômica do país, havendo casos de exploração da mão de obra infantil desde a colonização, quando crianças negras e indígenas eram inseridas no trabalho escravo.

Durante o processo de industrialização a mão de obra de crianças e adolescentes que outrora era utilizada em grande maioria no campo e nas residências, passou também a ser utilizada nas indústrias. Além de se tratar de mão de obra mais barata, o trabalho infantil era visto pela sociedade da época como forma de afastar o menor da criminalidade e do ócio. (MOREIRA, CUSTÓDIO 2018).

Acerca da utilização do trabalho infantil no processo de industrialização Moreira e Custódio contribuem afirmando que:

Neste período, houve uma utilização significativa da mão de obra de crianças e mulheres, quem eram mais baratas devido a justificativa de ser menos produtiva, eram as chamadas “meias forças”, um trabalho pior remunerado. As crianças e adolescentes trabalhadores, desta época, eram submetidas a grandes regimes de jornada, não podendo ser educados de uma maneira correta e aceitável e, tendo como consequência, a pobreza. (MOREIRA, CUSTÓDIO 2018).

A exploração da mão de obra infantojuvenil encontra-se presente nas camadas mais baixas da sociedade, acometendo famílias que estão abaixo da linha de pobreza, e, em alguns casos, a renda obtida pelo infante através do seu labor é o único provento da família (MOREIRA, CUSTÓDIO 2018).

Ademais, outro fator importante para a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho é a ideia criada pelo senso comum de que o trabalho dignifica a criança, essa concepção contribui para o aumento das consideradas piores formas de trabalho infantil. Nesse contexto, a pobreza é tida

como justificativa para a aceitação do trabalho infantil, que é encarado como uma forma de afastar a criança da marginalidade e de contribuir para sua formação profissional.

O trabalho infantil no Brasil, ao longo da sua história, nunca foi representado como um fenômeno negativo na mentalidade da sociedade brasileira. Até a década de 1980, o consenso em torno desse tema estava consolidado para entender o trabalho como sendo um fator positivo no caso de crianças que, dada sua situação econômica e social, viviam em condições de pobreza, de exclusão e de risco social. Tanto a elite como as classes mais pobres compartilhavam plenamente dessa forma de encarar o trabalho infantil. (BRASIL, 2004).

O Brasil assim como outros países subdesenvolvidos apresenta elevados índices de trabalho infantil, parte disso se deve a fatores culturais, pois a sociedade entende que é melhor a criança estar trabalhando do que inerida na criminalidade, essa ideia baseia-se em mitos criados pela coletividade. Acerca do tema Custódio elenca alguns mitos justificadores do trabalho infantil:

01) é melhor trabalhar do que roubar; 02) o trabalho da criança ajuda a família; 03) é melhor trabalhar do que ficar nas ruas; 04) lugar de criança é na escola; 05) trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros; 06) é melhor trabalhar do que usar drogas; 07) trabalhar não faz mal a ninguém. (CUSTÓDIO, 2006).

Conforme dados colhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, na década de 1990 existiam cerca de 7,8 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Brasil (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2001). Dessa forma, percebe-se que essa prática está arraigada na sociedade brasileira, com milhões de crianças expostas a situações que põem em risco seu desenvolvimento saudável.

Consoante pesquisa realizada pelo IBGE no ano de 2001 acerca do trabalho infantil, a permanência de crianças e adolescentes na escola era dificultada pela execução de afazeres domésticos e pelo desenvolvimento de atividade econômica. Constatou-se ainda que as crianças e adolescentes ocupadas laboravam em média 40 horas semanais ou mais (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2001).

Um fator alarmante trazido pela pesquisa é o fato de que 92% das crianças entre 5 e 9 anos trabalhavam sem perceber qualquer remuneração. As atividades que mais concentravam a exploração da mão de obra infantil eram a atividade

agrícola e o trabalho doméstico. Ainda segundo a PNAD 2001, o número de crianças e adolescentes ocupados aumentava conforme diminuía a renda familiar e aumentava quantidade de membros da família, o que confirma que o trabalho infantil está diretamente ligado a situações de pobreza e extrema pobreza (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011).

Diante de todo o exposto podemos observar que o trabalho infantil existe no Brasil desde a formação do país e seu combate é dificultado pela aceitação dessa prática como forma de afastar a criança da marginalidade. Somente após os diplomas legais assegurarem a proteção integral das crianças e adolescentes foi possível a mobilização em torno da criação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

3 NORMAS SOBRE TRABALHO INFANTIL

A preocupação com a positivação dos interesses das crianças e dos adolescentes é recente, pois somente na década de oitenta a proteção efetiva dos infantes começou a ser trazida nas legislações pátrias, que foram influenciadas por um movimento internacional de preocupação com a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. O processo de busca pela erradicação do trabalho infantil se intensificou após a ratificação de tratados internacionais, conforme se observa:

O caráter universal que tomou a proteção da criança e do adolescente, bem como a proteção contra o trabalho infantil, foi de suma importância para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Assim um dos primeiros passos foi a instituição em 20 de novembro de 1989, pela Organização das Nações Unidas, através de sua Assembleia Geral, da Convenção de Direitos das Crianças (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2009).

O Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891 foi a primeira legislação brasileira a tratar acerca da exploração do trabalho infantil e buscava fiscalizar a situação de crianças e adolescentes que trabalhavam em fábricas, no entanto, tal legislação não alcançou o objetivo pretendido, seja porque afrontava os interesses da elite comercial do país, seja porque o estado não conseguiu promover uma fiscalização efetiva (CUSTÓDIO, 2006).

O referido decreto proibia o trabalho nas fábricas para os menores de 12 anos de idade, exceto nas de tecidos na condição de aprendiz a partir dos 08 anos de

idade. Dessa forma observa-se que o trabalho era permitido a partir dos 8 anos, o que perdurou até a edição do Decreto nº 16.300 de 31 de dezembro de 1923, que proibiu a admissão de operários menores de 12 anos, e limitou a jornada de trabalho para os menores de 18 anos para até seis horas diárias. O Código de Menores, datado de 1927, vedava o trabalho dos menores de 12 anos e o trabalho noturno para os que tinham menos de 18 anos.

Dessa forma foram surgindo as primeiras normas acerca da proibição do trabalho infantil. No âmbito constitucional, a Carta Magna de 1934 foi a primeira a tratar acerca do labor infantil, e inovou ao fixar em 14 anos a idade mínima para o trabalho, proibindo ainda, o trabalho noturno para os menores de 16 anos, e em indústrias insalubres para os menores de 18 anos.

As Constituições posteriores mantiveram o que já havia sido preconizado pela Constituição de 1934, até a promulgação da Constituição de 1967, que reduziu a idade de início do trabalho novamente para os 12 anos.

Não houve grandes avanços na proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, até a promulgação da Constituição Federal de 1988 que representa um marco histórico na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A Carta Magna de 1988 inseriu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, através do quanto disposto no art. 227.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (BRASIL, 1988).

Ainda em 1988 a Emenda Constitucional nº 20 alterou a Carta Magna, proibindo o trabalho noturno, insalubre e perigoso para os menores de 18 anos, e qualquer forma de trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. O que representou um grande avanço na proteção ao trabalho infantil.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989 é um marco internacional importante na proteção dos direitos dos infantes, trazendo

em seu bojo orientações acerca da atuação política necessária para assegurar o melhor interesse da criança.

A referida convenção foi ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, neste mesmo ano foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei 8.060, de 13 de julho de 1990 que resguarda direitos fundamentais para os infantes. O referido Estatuto teve influência da Convenção de 1989 e busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, os tratando agora como sujeitos de direito e trazendo ao ordenamento jurídico brasileiro princípios importantes para a proteção do infante, como o princípio da proteção integral, o princípio prioridade absoluta e do melhor interesse do menor.

Outro ato internacional importante para a garantia dos direitos dos menores foi a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT que trata acerca da idade mínima para admissão em trabalho ou emprego que em seu art. 1º preconiza que:

Todo país-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou trabalho em um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973).

Essa Convenção estabelece que a idade mínima para inserção no mercado de trabalho não poderá ser inferior a 15 anos de idade, excetuando-se os países cujo desenvolvimento e condições de ensino não estiverem suficientemente desenvolvidos, hipótese em que a idade mínima poderá ser de 14 anos, como é o caso do Brasil. A convenção prevê ainda que os menores de 18 anos não poderão ser admitidos em qualquer trabalho ou emprego que coloquem em risco sua segurança, saúde ou moral (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973). O Brasil ratificou a Convenção nº 138 através do Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002.

A Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de 1943 é outra norma jurídica que trata acerca do trabalho infantil e suas proibições, disciplinando em seus artigos 403 e 404 que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, tratando ainda que a atividade laboral não poderá ser exercida em locais prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do menor, devendo ser exercido em locais que permitam sua

frequência escolar, quanto ao menor de 18 anos não é permitido o exercício de trabalho noturno (BRASIL, 1943).

A CLT trata ainda acerca da formação técnico-profissional do adolescente, no art. 428 disciplinando acerca do contrato de aprendizagem, conforme segue:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (BRASIL, 1943).

Neste contexto, outro documento internacional importante que influenciou a preocupação em erradicar o trabalho infantil no Brasil foi a Convenção nº 182 de 1999 que trata acerca das piores formas de trabalho infantil e ações imediatas para sua eliminação. O art. 3º da mencionada convenção dispõe acerca das atividades que são consideradas as mais danosas formas de trabalho infantil, que são todas as formas de escravidão, prostituição, pornografia, tráfico de entorpecentes, bem como aquelas prejudiciais a saúde, moral e seguranças das crianças.

Essa convenção foi ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000 conhecida como Lista TIP, a referida convenção preconiza em seu art. 6 que *“Todo membro deverá elaborar e implementar programas de ação para eliminar, como medida prioritária, as piores formas de trabalho infantil”* (BRASIL, 2000).

Podemos afirmar que as normas de proteção ao trabalho infantil demoraram muito tempo para serem efetivadas, vindo com maior força após a promulgação da Constituição de 1988. Já as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil, são muito recentes e foram influenciadas pela internacionalização da proteção laboral da criança. Organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho e a Organização das Nações Unidas tiveram um papel importante para a elaboração de dessas políticas.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Após o advento da democracia, o papel do Estado que outrora se concentrava na defesa do território contra possíveis inimigos passou a ser o de promover o bem estar social. As políticas públicas são o meio através do qual o

Estado busca resolver os problemas sociais existentes no país promovendo assim o bem estar social mediante programas e ações em diversas áreas como saúde e educação.

Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. (LOPES; AMARAL, 2008 *apud* CALDAS, 2008).

Após o advento das legislações pátrias que tratam acerca da proteção integral da criança e do adolescente como também a preocupação internacional com a erradicação do trabalho precoce, no ano 1992 o Brasil começou integrar o Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, e, após, no ano de 1994 foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil que contava com o apoio de organismos internacionais como a UNICEF e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (CARVALHO, 2004).

Antes da criação de políticas públicas específicas para erradicação do trabalho infantil, vários órgãos e entidades brasileiras atuaram no combate dessa prática, dentre eles podemos destacar a atuação do o Ministério do Trabalho e do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O Ministério do Trabalho teve uma contribuição importante na luta pela implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho precoce, e atuou criando comissões para o combate do trabalho infantil nas Delegacias Regionais do Trabalho, buscando a ratificação das Convenções nº 138 e 182 da OIT e posteriormente instituindo a Comissão Tripartite (BRASIL, 2004).

A ratificação de convenções internacionais que tratam acerca da proteção laboral de crianças e adolescentes foram de extrema importância para influenciar o Brasil a elaborar políticas públicas de erradicação do trabalho infantil, uma vez que após o comprometimento internacional foi criada uma comissão integrada com o Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC.

A denominação adotada para a referida comissão é de Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), instituída no Brasil no ano de 2002. A Comissão foi responsável por criar o plano nacional, chamado de Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, que traz medidas e metas para efetivar a erradicação do trabalho infantil, executadas pelo Programa de

Erradicação do Trabalho Infantil, que é um compromisso do Estado Brasileiro que tem por finalidade articular um conjunto de ações intersectoriais de políticas públicas que envolve diversos setres do governo no âmbito nacional, estadual e municipal (MOREIRA;CUSTÓDIO, 2018).

A Convenção nº 138 da OIT que trata acerca da idade mínima para inserção no mercado de trabalho também influenciou a criação de políticas públicas voltadas a erradicar o trabalho infantil no Brasil, uma vez que esta traz em seus artigos diretrizes para que os países que a ratifiquem criem uma política nacional para erradicar o trabalho infantil. (MOREIRA, CUSTÓDIO, 2018).

O Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC é um Programa Mundial no âmbito da Organização Internacional do Trabalho e tem como principal objetivo erradicar gradualmente o trabalho infantil em todo o mundo, a implantação do programa no Brasil aconteceu no ano de 1992, época em que o país apresentava números alarmantes de crianças ocupadas.

Até 1992, o trabalho infantil tinha uma determinada configuração. Seu volume, sua intensidade, seus processos chamaram a atenção da comunidade internacional. A situação das crianças e adolescentes trabalhadores do Brasil era tão alarmante que, no final da década de 80, o país tornou-se sinônimo de desigualdade social, concentração de renda, miséria, subdesenvolvimento, corrupção e negligência. O Brasil, que nos anos sessenta tinha proclamado ser “o país do futuro”, nos anos oitenta era o país que negava um futuro às suas próprias crianças e adolescentes. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2003).

A adesão do Brasil ao referido programa, possibilitou a busca por novas políticas públicas voltadas a erradicação do trabalho precoce, o IPEC atuou também buscando conscientizar a sociedade civil acerca dos prejuízos trazidos pelo trabalho infantil.

Nove dos principais jornais e revistas do país publicaram, de 1996 a 2000, 287 referências sobre Trabalho Infantil. Aproximadamente 30% dos artigos mencionaram a OIT ou o IPEC, sugerindo que o protagonismo destes órgãos era visível no que diz respeito ao trabalho infantil no Brasil. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2003).

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil foi criado em 1994 com o objetivo de integrar ações de diversas entidades como organizações não governamentais, igrejas, poderes legislativo e judiciário, empresários, representantes de sindicatos, dentre outros na busca de políticas e ações para a erradicação do trabalho infantil no país (BRASIL, 2004).

Conforme informações contidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, documento elaborado em 2004 pelo Ministério do Trabalho:

Em seu momento inicial, as principais propostas de atuação do Fórum Nacional incluíam elaborar e socializar estratégias de atuação na prevenção e erradicação do trabalho infantil, mobilizar empregadores, empregados e suas respectivas organizações, para estabelecer, via negociação coletiva, normas específicas que visassem à erradicação do trabalho infantil, integrar esforços das diversas áreas na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sensibilizar a sociedade por meio de influência junto aos meios de comunicação de massa, dentre outros. (BRASIL, 2004).

O Fórum Nacional no ano de 1995 atuou nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, onde existiam crianças em situação de trabalho infantil através do Plano de Ação Integrada (PAI), posteriormente a metodologia do PAI foi utilizada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, criado em 1996.

o Fórum concentrou esforços na criação e articulação da Rede Nacional de Fóruns Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, consolidada em 2003. A formação dessa rede foi fundamental para a elaboração do documento intitulado “Diretrizes para a Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, com a finalidade de servir como base para a construção de políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil. (BRASIL, 2004).

No ano de 1996 foi lançada a principal Política Pública voltada à erradicação do trabalho precoce, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil através do pagamento de bolsa e da jornada escolar ampliada. Dessa forma a criança fica durante todo o dia na escola e recebe mensalmente uma complementação de renda, que visa afastá-la do posto de trabalho. O programa atua ainda buscando conscientizar a sociedade acerca dos malefícios causados pela inserção precoce dos infantes no mercado de trabalho (CARVALHO, 2004).

Posteriormente, no ano de 2004 foi criado o Programa Bolsa Família, que também atua através da transferência de renda com condicionalidades, dentre essas estão a frequência escolar de 85% e o acompanhamento de saúde. O programa tem como objetivo retirar famílias brasileiras da situação de extrema pobreza.

4.1 PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Programa de erradicação do trabalho infantil – PETI é uma política pública de erradicação do trabalho infantil criada pelo governo federal com o apoio da Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1996 com o objetivo de retirar crianças e adolescentes dos postos de trabalho em carvoarias no estado de Mato Grosso do Sul, o programa foi se expandido gradativamente para alcançar todo o país no combate ao trabalho infantil dos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (CARVALHO, 2004).

O PETI atua através da transferência de renda com condicionalidades, ou seja, as crianças das famílias beneficiárias do programa precisam ter uma frequência escolar de no mínimo 75% e ainda participarem de atividades em horário complementar ao escolar.

Segundo Carvalho (2004) o Programa começou inicialmente a atuar com a ajuda da OIT e do UNICEF nas carvoarias no Mato Grosso Sul onde cerca de 2.500 crianças estavam em situação de exploração de mão de obra. Após, o programa passou a abranger a região do sisal na Bahia e a região da carvoeira de Pernambuco. Já no ano de 2000 o Programa atendia cerca de 140 mil crianças e adolescentes em todo Brasil.

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil conta com seis ações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que consistem na fiscalização, no mapeamento dos focos de trabalho infantil, nos estudos e pesquisas sobre seus impactos, na edição e distribuição de publicações, na promoção de eventos para sensibilização da sociedade e na realização de campanha nacional. (ALMEIDA NETO, 2007).

O Programa atua basicamente de duas formas, através da Jornada Ampliada e através da concessão de uma bolsa para complementação da renda da família da criança trabalhadora, a chamada Bolsa Criança-Cidadã. Na Jornada ampliada a criança tem acesso a projetos culturais, de esporte e lazer, no horário oposto ao escolar.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil inicialmente priorizava o atendimento às crianças que se encontravam nas piores formas de trabalho infantil, no entanto ao longo os anos passou a abranger um maior número de atividades laborais. Outro critério para participar do programa é a renda *per capita* familiar, que deve ser de até meio salário mínimo. (CARVALHO, 2004).

No ano de 2005 com a implantação da Gestão de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o PETI foi expandido e passou a contar com novas ações estratégicas como;

registro das famílias no CadÚnico;
 atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica);
 trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho).(BRASIL, 2014).

Ainda no ano de 2005, o PETI foi incorporado ao Programa Bolsa Família através da Portaria nº 666, que traçou os objetivos da incorporação;

I - racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI;
 II - ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI;
 III - extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil;
 e IV – universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade. (BRASIL, 2014).

Após a incorporação dos programas ficou estabelecido que as famílias que tivessem crianças em situação de trabalho e a renda *per capita* fosse igual ou inferior a R\$ 100,00, deveriam ser incluídas no Programa Bolsa Família, já aquelas com renda *per capita* superior a R\$ 100,00 deveriam ser inscritas no PETI através do CADÚNICO.

No ano de 2013 o PETI passou por um redesenho com o intuito de acelerar o processo de erradicação do trabalho infantil através de ações estratégicas como medidas protetivas para a família, campanhas, mobilização social, registro dos beneficiários do CADÚNICO, entre outras (BRASIL, 2014).

4.2 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família foi criado inicialmente através da medida provisória nº 132 de 2003 e posteriormente convertida na Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004. O programa atua através da transeferência de renda com condicionalidades e é destinado a família em situação de extrema pobreza e foi criado com objetivo de

combater a fome, as desigualdades sociais, garantir o acesso a saúde, educação e prover meios que possibilitem tirar as famílias beneficiárias da situação de vulnerabilidade.

Entre as condicionalidades que devem ser cumpridas pelas famílias beneficiárias do programa estão a frequência escolar mínima mensal e o acompanhamento médico e nutricional.

Atualmente o programa bolsa família é o maior programa brasileiro de transferência de renda, e as famílias que possuem crianças em situações de trabalho infantil podem se inscrever no programa desde que tenham renda *per capita* de até R\$ 100,00 reais mensais.

Diversas pesquisas realizadas desde a implantação do programa constatam que este trouxe avanços no combate a pobreza e a desigualdade social no país, uma destas pesquisas concluiu que;

No que diz respeito à educação, a pesquisa revela que crianças beneficiárias do Bolsa Família apresentaram progressão escolar da ordem de 6 pontos percentuais (p.p.) maior que crianças de mesmo perfil socioeconômico não beneficiárias. No Nordeste, o programa teria proporcionado um aumento significativo na frequência escolar das crianças beneficiárias, o que pode também ter contribuído para alguma redução do trabalho infantil, impacto captado marginalmente na pesquisa (JANNUZZI; PINTO, 2013).

Como a incidência do trabalho infantil está diretamente ligada a situações de pobreza e extrema pobreza em que o infante encontra-se inserido, as políticas sociais de transferência de renda com condicionalidades de frequência escolar e participação em atividades educativas busca substituir a renda auferida pelo menor através do seu labor, permitindo que essa criança que antes trabalhava possa frequentar a escola.

De acordo com pesquisas realizadas em todo o mundo sobre diversos programas de transferência de renda, foi observado que em famílias beneficiárias desse tipo de programa as crianças frequentam mais a escola e o número de crianças trabalhadoras diminuiu nos casos dos programas com condicionalidades de frequência escolar (CACCIAMALI, TATEI, BATISTA, 2010).

5 ESTÁGIO ATUAL DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

De acordo com os dados colhidos pelo IBGE através da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, em 2015 existiam cerca de 2,7 milhões de pessoas entre 5 e 17 anos ocupadas, o que representa uma diminuição de 19,8% em comparação a pesquisa do ano anterior. Dentre o número apresentado as crianças de 5 a 9 anos somam 79 mil.

Nos últimos 26 anos vêm acontecendo uma redução gradativa dos índices de trabalho infantil no Brasil, em 1992 quando ainda não existiam políticas públicas voltadas ao tema, o número de criança trabalhadoras era de cerca de 7,8 milhões, em 2001 esse número chegou ao patamar de 5 milhões de crianças, em 2013 reduziu para 3 milhões.

Isso se deveu a um amplo conjunto de políticas públicas, entre elas, a expansão da rede socioassistencial, da escola em tempo integral, dos programas de transferência de renda e da intensificação da fiscalização e controle realizados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério. No entanto, ainda há um grande contingente de crianças e adolescentes trabalhando, inclusive nas piores formas de trabalho infantil. (BRASIL, 2014).

Se comparado com os dados atuais verificamos que o número de crianças em situação de trabalho infantil passou de cerca de 7,8 milhões em 1992 para 2,7 milhões em 2015, uma queda de 65,62%, o que representa uma diminuição importante, no entanto os números ainda são expressivos, demonstrando ser necessária a adoção de novas estratégias para alcançar resultados ainda melhores.

Ao analisar o cenário atual do trabalho infantil no Brasil o Ministério de Desenvolvimento concluiu que:

Atualmente, o trabalho infantil se concentra em atividades de difícil fiscalização e apresenta-se principalmente em atividades informais, na agricultura familiar, no aliciamento pelo tráfico, em formas de exploração sexual, no trabalho doméstico, e em atividades produtivas familiares. Essas formas de trabalho são naturalizadas ou invisíveis. Muitas vezes sequer são percebidas como trabalho infantil pela sociedade ou até mesmo por gestores públicos.(BRASIL, 2014).

Atualmente, visando à continuação do combate ao trabalho infantil, no dia 28 de novembro de 2018 o Governo Federal lançou através do CONAETI o 3º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que traça diversos planos e ações que devem ser cumpridos entre 2019 e 2022 para prevenir e erradicar o trabalho infantil no Brasil até 2025, retirando cerca de 2,4 milhões de crianças dos postos de trabalho.

O Plano Nacional constatou a significativa diminuição nos índices de trabalho infantil entre 1992 a 2015, porém destaca a importância de buscar novas estratégias para alcançar novos resultados e cumprir o compromisso firmado no âmbito internacional de erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025 (BRASIL, 2018).

Sendo assim, o objetivo do Plano Nacional é acelerar a erradicação do trabalho infantil, e para isso foram formulados sete eixos estratégicos quais sejam;

- a. Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
- b. Promoção de ações de comunicação e mobilização social;
- c. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
- d. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social; e. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
- f. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- g. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas (BRASIL, 2018).

O Plano prevê ainda a parceria com diversos órgãos e entidades para atuar no cumprimento das ações estratégicas formuladas para combater o trabalho infantil, como o Ministério Público do Trabalho, Universidades, Ministérios Públicos Estaduais, Conselhos Tutelares, Secretarias Municipais e Estaduais, dentre outras.

Diante de todo o exposto, podemos concluir que apesar da diminuição nos números de trabalho infantil no Brasil alcançada nos últimos anos, 2,4 milhões de crianças ainda continuam tendo seus direitos violados, o que requer a atuação imediata do poder público no combate dessa prática que traz consequências ao desenvolvimento físico e intelectual do infante, uma vez que como já comprovado em pesquisas feitas pelo IBGE, as crianças trabalhadoras ou não estudam ou possuem um baixo rendimento escolar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muitas décadas não houve no Brasil uma busca efetiva pela erradicação do trabalho infantil, e isso se deve a inúmeros fatores, como a visão positiva da sociedade em relação ao labor infantil, que era visto como uma forma de afastar a criança da criminalidade e como uma maneira de aprender um ofício.

Como o trabalho infantil está presente em famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, o trabalho da criança era encarado como forma de ajudar na renda familiar.

Apenas após a promulgação da Constituição Federal os infantes começaram a ser tratados com sujeitos de direito. A Carta Magna trouxe princípios importantes como a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta. A partir desse marco legislativo a busca pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes se intensificou, se consolidando com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal traz uma proibição expressa para o trabalho infantil em seu art. 7º, inciso XXXIII. Apesar da proibição trazida nos diplomas legais, o trabalho infantil continuou perpetrado na sociedade brasileira, chegando ao alarmante número de 7,8 milhões de crianças em situação de trabalho infantil no ano de 1992.

O movimento internacional voltado a proteger os direitos das crianças e dos adolescentes e a preocupação de organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho - OIT em erradicar o trabalho infantil no mundo foi um fator determinante para a implantação das políticas públicas de erradicação do trabalho no Brasil. Assim, a ratificação das Convenções nº 138 e 182 representam o marco inicial para a busca da eliminação do trabalho infantil no país.

Após a ratificação de tais convenções em 1992 o país passou a fazer parte do Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil – IPEC. Somente no ano de 1996 foi criada a primeira política pública brasileira destinada à erradicação do trabalho, o PETI – Programa de erradicação do Trabalho Infantil, o referido programa de transefrência de renda com condicionalidades atua retirando crianças dos seus postos de trabalho através da complementação da renda familiar do infante, que está condicionada a frequência escolar e a participação em atividades no horário complementar.

Já no ano de 2004 foi criado o programa Bolsa Família, que também atua através da transferência de renda com condicionalidades.

As políticas públicas voltadas à erradicação do labor infantil trouxeram grandes contribuições para a diminuição do número de crianças ocupadas nos últimos anos. Segundo dados colhidos pelo IBGE, após a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI e do Programa Bolsa Família o número de

crianças ocupadas no Brasil, diminuiu de 7,8 milhões em 1992 para 2,4 milhões em 2015.

Apesar do considerável avanço alcançado nos últimos anos ainda existe um número alarmante de crianças trabalhadoras, diante disso o governo federal lançou em novembro de 2018 o 3º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador que traça ações e metas a serem desempenhadas entre 2019 e 2022 com o objetivo de acelerar a erradicação do trabalho infantil, para que o Brasil possa cumprir o compromisso firmado internacionalmente de erradicar qualquer forma de trabalho infantil até o ano de 2025.

Por fim é possível concluir que apesar de ainda estarmos longe de alcançar a erradicação do trabalho infantil no país, uma vez que o número de crianças ocupadas ainda é expressivo, os programas voltados a erradicar o trabalho infantil trouxeram impactos positivos na retirada de crianças e adolescentes dos seus postos de trabalho. Sendo assim, resta ao poder público intensificar a atuação desses programas e buscar novas estratégias a fim conseguir cumprir a meta de erradicar o trabalho infantil no Brasil até 2025.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Honor de. **Trabalho infantil na terceira revolução industrial**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. (2011-2015). 2. ed. Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_233716.pdf. Acesso em: 02 out. 2018.

_____. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. (2019-2022). 3. ed. Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2018a. Disponível em: http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf. Acesso em: 30 nov. 2018.

_____. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providências para regular o trabalho dos menores e empregados nas fábricas da capital federal.

Coleção Leis do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, v. 3, p. 326, c. 1, 31 dez. 1891.

_____. Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 set. 2000. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Bolsa Família**. Brasília, 2018b. Disponível em: <http://bolsafamilia.datasus.gov.br/>. Acesso em: 20 nov. 2018

_____. Ministério de Desenvolvimento Social. **Perguntas e respostas: O redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Social, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Adolescente**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2004. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/9d7053b2c2c8cec47d06059f8dd828e4.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2018.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff (Coord.). **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae, 2008. 48 p.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Algumas lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 50-61, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n4/a07v18n4.pdf>. Acesso em 20 out. 2018.

_____.; FERNANDES, Cláudia Monteiro. **O trabalho infanto-juvenil no Estado da Bahia**. 2010. (Destques do Relatório preparado para a OIT Brasil em março de 2010). 24 p. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/topic/ipecc/doc/bahia_livro_180.pdf. Acesso em: 05 set. 2018.

CACCIAMALI, M. C.; TATEI, F.; BATISTA, N. F. **Impactos do Programa Bolsa Família Federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar**. Revista de economia contemporânea, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, maio/ago. 2010.

CASSOL, S.; PORTO, R. T. C. A problemática do trabalho infantil: a realidade brasileira frente aos mecanismos de prevenção e sua erradicação através de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16.; 2007, Belo Horizonte. [Anais]. Belo Horizonte: CONPEDI, 2007. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/rosane_teresinha_carvalh_porto.pdf. Acesso em: 26 out. 2018.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil: limites e perspectivas para sua erradicação**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, UFSC, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2016.

_____. **PNAD 2000: Suplemento Trabalho Infantil**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011.

JANNUZZI, Paulo de Martino ; PINTO, Alexandro. Bolsa Família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do Bolsa Família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERY, Marcelo. (Org.). **Programa Bolsa Família: dez anos de inclusão e cidadania**. 1. ed. Brasília: IPEA, 2013.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A influência do Direito Internacional no processo de erradicação do trabalho infantil no Brasil. **Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 178-197, mai./ago. 2018. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1141/549>. Acesso em 05 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC/Rio, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 20 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2003.

_____. **Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores / IPEC**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2001.

_____. **Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho**. 1973. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>. Acesso em: 8 out. 2018.